
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA- ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 20 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa de Políticas Públicas para a Juventude do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Juventude do Estado do Pará, com o objetivo de implementar ações que contribuam para o fortalecimento; integração e o desenvolvimento da Juventude do Estado.

Art.2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Juventude:

I - promover debates visando à elaboração de propostas, diretrizes e o planejamento de ações que busque o fortalecimento da Juventude.

II - intermediar a integração entre os diversos atores que desenvolvem a Juventude no Estado e a população, por meio de instituições organizadas, visando o esforço conjunto dos órgãos oficiais e a sociedade civil na divulgação e fortalecimento da Juventude.

III - analisar e avaliar os estudos e as propostas apresentadas nos debates realizados, que possam ser considerados aptos a serem viabilizados por este Poder ou encaminhados ao Poder executivo.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa de Políticas Públicas para a Juventude será composta por Deputados com assento na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, os quais serão nomeados por Ato do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, os quais serão nomeados por Ato do Presidente da Assembleia.

§ 1º Poderão participar como colaboradores, representantes das seguintes entidades e órgãos:

I - Secretarias de Estado;

II - Prefeituras Municipais;

III - Câmaras Municipais;

IV - Ordem dos Advogados do Brasil;

V - Conselhos Tutelares;

VI - Entidades Representativas;

VII - Instituto de Ensino Superior (IES)

§ 2º Fica assegurado a participação de vereadores, representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais, lideranças municipais, representantes de entidades, movimentos sociais e todos os cidadãos interessados em colaborar com ações e sugestões que contribuam para a valorização e fortalecimento da Juventude no âmbito do Estado do Pará, não elencados nos incisos do § 1º deste artigo.

Art.4º A Frente Parlamentares da Juventude terá um Presidente e um Vice-Presidente, nomeados dentre os Parlamentares que compõem a Frente, os quais ficarão responsáveis pela organização e condução dos trabalhos, observando as normas de funcionamento da Assembleia Legislativa que consta do seu Regimento Interno.

Art.5º As reuniões serão públicas e deverão ser realizadas nas dependências designadas pela Frente Parlamentar, em locais previamente indicados, assegurando a participação da sociedade civil.

Parágrafo único. A Mesa Diretora designará, dentre as repartições da Secretaria da Assembleia Legislativa, o setor competente que terá como encargo de providenciar todos os recursos de pessoal e material necessário para o bom andamento dos trabalhos da Frente Parlamentar.

Art.6º As atividades da Frente Parlamentar deverão ser publicadas no Diário Oficial da Alepa, devendo fazer parte do Portal da Assembleia Legislativa na internet.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE MAIO DE 2015.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADA ANA CUNHA
1ª Secretária

DEPUTADO CHICÃO
2º Secretário

DOAL Nº 1.902, DE 15 A 22/05/15.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.